



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Protocolo – Gab Pres

Senhor Presidente,

Tendo solicitado Vossa Excelência emissão de parecer acerca da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 179/2010 que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 182/2005, dispondo acerca da isenção do pagamento da taxa de estacionamento, por um período de 02 (duas) horas, aos veículos conduzidos por idosos (acima de 60 anos) que comprovarem através de documentação, cumpre-nos salientar o que segue:

O presente projeto de lei versa sobre isenção do pagamento da taxa de estacionamento para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade que comprovem esta condição através de documentação hábil, sendo que a presente especificação somente será aplicada no próximo procedimento licitatório para a exploração dos serviços de estacionamento ou renovação do contrato hoje em vigência.

Primeiramente ressalta-se que tal projeto vislumbra favorecer idosos amparados na Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), ou seja, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O projeto do ilustre Vereador Marcos Antônio Martins, merece prosseguir em sua tramitação, uma vez que a matéria versada é de competência do legislativo municipal, uma vez que, o Artigo 2.º do Estatuto do Idoso, assegura que por Lei o idoso gozará de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental.

Vale lembrar também que a discussão limita-se ao interesse local, atendendo assim, o impositivo constitucional previsto no artigo 30, inciso I, da Nossa Constituição Federal.

Vislumbra-se ainda que a matéria versada neste Projeto apresentado somente impõe a exigência, obrigatoriedade e benefício para a legal e devida aplicação no



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

próximo procedimento licitatório ou renovação de contrato para a exploração dos serviços de cobrança de estacionamento.

Deste modo entende esta assessoria que o projeto de lei sob o número 179/2010 é constitucional e sob o aspecto jurídico e legal merece prosperar.

É o parecer desta assessoria, SMJ.

Apucarana, 16 de setembro de 2010.

Jéferson Policarpo da Silva
Procurador Jurídico

Wilson R. Penharbel
Assessor Jurídica

Henrique O. Gasparotti
Assessor Jurídico

